

PARECER N°: 2510-002/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ALTAMIRA-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERE-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL E DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS UNIDADES DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL -HGA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, PROGRAMA MELHOR EM CASA, CAPS I, CAPS II, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -CAF E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1603002/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 026/2023, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL E DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS UNIDADES DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL -HGA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA, PROGRAMA MELHOR EM CASA, CAPS I, CAPS II, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -UBS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -CAF E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1603002/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 026/2023 como objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos controlados, para atendimento de demanda judicial e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA/ Fundo Municipal de Saúde, nas unidades do Hospital Geral de Altamira São Rafael -HGA, Unidade de Pronto Atendimento -UPA, Programa Melhor em Casa, CAPS I, CAPS II, Unidades Básicas de Saúde -UBS, Central de Assistência Farmacêutica- CAF e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA.

Após finalização da sessão, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2605-001/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **26 de maio** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 026/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro, Equipe de planejamento, Secretário Municipal de Saúde.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 026/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 02 de junho de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos à referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 33.834.782/0001-13** contra a decisão da pregoeira reconsiderando a desabilitação da empresa, bem como, solicitando a desabilitação das empresas **R. F. BARILE LTDA e D P AGUIAR LTDA**;
- ✓ Contrarrazões realizada pela empresa **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° **33.834.782/0001-13**, contra ao recurso apresentado pela empresa **R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 33.834.782/0001-13**;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados assinado pelo **Sr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502**.
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 026/2023, assinado pelo Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira - PA;
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 026/2023 - assinado pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Correa de Souza;

- ✓ Recurso apresentado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 08.778.201/0001-26** contra a decisão da pregoeira reconsiderando a desabilitação da empresa;
- ✓ Parecer Jurídico quanto ao recurso da empresa **DROGAFONTE LTDA** assinado pelo Sr. **ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502**, ao recuso da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 08.778.201/0001-26**. **Entende-se pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL;**
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 026/2023, assinado pelo Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira - PA, ao recuso da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 08.778.201/0001-26**. **Entende-se pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL;**
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 026/2023 - assinado pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Correa de Souza, quanto ao recuso da empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 08.778.201/0001-26**. **Entende-se pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL;**
- ✓ Parecer da Assessoria de Licitação assinado pela **Sra. TATIANA D SOCORRO MARTINS DA SILVA;**
- ✓ Ofício apresentado pelo Coordenador Farmacêutico da Assistência Farmacêutica, quantos aos medicamentos do Pregão Eletrônico SRP n° 026/2023;
- ✓ Ofício n° 1541/2023 quanto a análise técnica aos itens fornecidos pelas empresas sobre o Pregão Eletrônico SRP n° 026/2023, realizado pela Sra. Islany S. Brito;
- ✓ Relatório de análise de composição de custos - Pregão Eletrônico SRP n° 026/2023, posteriormente aos recursos impetrados, realizado pela pregoeira, com base no Relatório de Análise da Composição de Custo Do Pregão Eletrônico SRP n° 026/2023 proferido pelo Coordenador de Administração e Finanças -SESMA o Sr. Adilson Oliveria dos Anjos e pela Sra. Islany S. Brito - Divisão de Administração e Finanças -SESMA;

- ✓ Parecer Jurídico quanto a Análise da Exequibilidade das Propostas - Avaliação sob o Prisma Jurídico - assinado pelo **Sr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502**, ao qual profere entendimento quanto a ótica jurídica ocorreu com os devidos critérios claros para aferição de exequibilidade, inexistindo qualquer óbice nesse sentido;
- ✓ Despachos realizados pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Corrêa de Souza, detalhando o motivo da inabilitação, tal como aponta no decorrer do certame e publicados na plataforma do Licitanet;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria, com as devidas justificativas quanto as condutas adotadas pela pregoeira, solicitando análise a fim de ocorrer a Adjudicação e Homologação.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 15 de junho de 2023 as seguintes empresas: **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUCOS HOSPITALAARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.472.278/0001-64; **D P AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.834.782/0001-13; **A. M. B. FARMACEUTICA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.508.780/0001-36; **HABITABR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.033.901/0001-45; **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALATES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.347.974/0001-23; **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.364.822/0001-48; **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 83.929.976/0001-70; **AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.472.974/0001-27; **REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.634.076/0001-25; **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.949.905/0001-63; **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.313.826/0001-90; **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.003.408/0004-83; **POLYMEDH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 63.848.345/0001-10; **MEDCOM SAUDE DETALMEDICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.730050/0001-34; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 29.230.269/0001-46; **J E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 10.897.117/0001-73; **GMED**

GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 40.222.535/0001-21; **S A XINGU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.312.374/0001-85; **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.581.445/0001-82.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46; **S A XINGU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85; **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13; **POLYMEDH. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.834.782/0001-13; **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.408/0004-83; **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63; **CONQUISTA MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95; **J E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73; **DECARES COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.834.782/0001-13, contra a decisão da pregoeira em desabilitar a referida, assim, para **DESABILITAR** as empresas **R. F. BALE LTDA** e **D P AGUIAR LTDA**. Outrossim, também foi interposto recurso pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 contra a decisão da pregoeira de desabilitá-la.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendou o conhecimento do recurso apresentado pelas empresas **R. C. ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.834.782/0001-13, da mesma forma, que seja julgado, **JULGUE PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DE R.C. ZAGALLO MARQUES, APENAS PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO NO CERTAME.**

Importante, invocar as alegações quanto a empresa **MEDCON**, a qual foi levantada a possibilidade de ser habilitada novamente, todavia, a assessoria jurídica manifesta-se que não ocorreu comprometimento ao fim, posto que a inabilitação

permaneceria, razão pela qual inexistiu motivação para alterar a decisão da pregoeira.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira - PA, compreende que **JULGUE PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DE R.C. ZAGALLO MARQUES, APENAS PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO NO CERTAME.**

Do mesmo, ocorreu manifestação da assessoria de licitação Focus Assessoria por meio da Sra. Tatiana do Socorro Martins, a qual concluiu que o recurso apresentado pela empresa R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA deve ser parcialmente provido, ficou evidente que a inabilitação da licitação em relação à escrituração contábil via SPED foi equivocada. Portanto, a decisão deve ser revisada, devendo a empresa ser considerada habilitada.

Nesse ínterim, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendou o conhecimento do recurso apresentado pela empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 08.778.201/0001-26**, da mesma forma, que seja julgado, **JULGUE IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS.**

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretário Municipal de Saúde de Altamira - PA, corroborando pela manutenção da decisão da pregoeira, compreende **IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO DA PREGOEIRA, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS.**

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 15 de junho de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70** dos itens 01, 10, 15, 19, 24, 38, 49, 58, 59, 66, 67 e 71, no valor global de **R\$ 144.217,00** (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais); **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46** dos itens 02, 04, 08, 28, 30, 32, 51, 52, 68, 70, 72 e 73, no valor global de **R\$ 889.585,44** (Oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); **S A XINGU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85** dos itens 03, 18, 29, 35, 36, 37, 55, 62, 63, 64, 69, 74 e 89, no valor global de **R\$ 206.769,28** (Duzentos e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13** dos itens 05, 14, 20, 21, 31, 43, 45, 56, 61, 76, 79, 80, 82 e 84, no valor global de **R\$ 392.098,00** (Trezentos e noventa e dois mil e noventa e oito reais); **POLYMEDH. LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10** dos itens 06, 09, 13, 16, 25, 39, 40, 42, 46, 47, 50, 65, 75 e 86, no valor

global de **R\$ 265.558,00** (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais); **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.003.408/0004-83** dos itens 07, 12, 22, 26, 41, 44, 53, 54, 57, 60 e 78, no valor global de **R\$ 702.703,00** (Setecentos e dois mil setecentos e três reais); **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63** dos itens 11, 23, 27, 83, 85 e 87, no valor global de **R\$ 106.551,60** (Cento e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); **CONQUISTA MEDICAMENTOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95** dos itens 17, 33, 34 e 48, no valor global de **R\$ 11.112,00** (Onze mil cento e doze reais); **J E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73** do item 77, no valor global de **R\$ 26.040,00** (Vinte e seis mil e quarenta reais); **DECARES COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59** do item 81, no valor global de **R\$ 111,12** (Cento e onze reais e doze centavos). Tendo o item 88, foi declarado **FRACASSADO**, pela ausência de licitantes classificados na licitação.

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprе considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico, em relação as Certidões: Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal; Falência e Concordata Atestado de Funcionamento - Corpo de Bombeiros da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95. Ademais, empresa POLYMEDH LTDA, inscrita no CNPJ nº 638483450001-10, em relação ao Alvará de Vigilância Sanitária. Bem como, quanto a empresa CRISTALFARMA COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 05.003.408/0004-83, em face da Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, **todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.** Com observação sobre as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

Nesse ínterim, importante observar que após ser provocado quanto alguns pontos que levavam a obscuridade a priori, todavia, foram esclarecidos em despacho realizado pela pregoeira a Sra. Cintia Milene Corrêa de Souza, a qual esclarece que após discorrer de forma exaustiva o certame, bem como, estendeu-se em face da complexidade do processo. Exemplifica que em virtude de algumas empresas terem sido desclassificadas para alguns itens, mesmo após as propostas finais terem sido encaminhadas, foi aberto prazo para realizarem os ajustes necessários, entretanto, nem todas as empresas atenderam, por conseguinte foi considerado válido as últimas enviadas.

Ainda pontua que realizar a desclassificação das referidas empresas, uma vez que se trata de licitação julgada pelo critério de menor preço por item. Ademais, ressalta a importância de não ser adotada o excesso de formalismo. Outro ponto necessário a ser ilustrado, que durante o período recursal foram realizadas as autenticidades das documentações apresentadas pela licitante, o qual verificou que a Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual, da pessoa jurídica S A XINGU LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.312.374/0001-85, se encontrava na situação "CASSADA", porém, por estar configurada como EPP portanto compreendia os benefícios da Lei 123/2006 poderia ter decorrido prazo para apresentar a regularização. Não obstante, com o intuito de dar celeridade ao processo, a pregoeira procedeu consulta de uma nova certidão, desse modo, já regularizada no sítio da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda do Pará. Nesse sentido, foi realizada a emissão e autenticada, seguindo nos autos físicos, dessa maneira, a pregoeira entendeu que não seria necessário realizar a concessão do prazo previsto.

No mesmo sentido, **recomenda** que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências e despachos, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara as condutas adotadas no decorrer do certame.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70** dos itens 01, 10, 15, 19, 24, 38, 49, 58, 59, 66, 67 e 71, no valor global de **R\$ 144.217,00** (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais); **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46** dos itens 02, 04, 08, 28, 30, 32, 51, 52, 68, 70, 72 e 73, no valor global de **R\$ 889.585,44** (Oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); **S A XINGU LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 22.312.374/0001-85** dos itens 03, 18, 29, 35, 36, 37, 55, 62, 63, 64, 69, 74 e 89, no valor global de **R\$ 206.769,28** (Duzentos e seis mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); **D P AGUIAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.834.782/0001-13** dos itens 05, 14, 20, 21, 31, 43, 45, 56, 61, 76, 79, 80, 82 e 84, no valor global de **R\$ 392.098,00** (Trezentos e noventa e dois mil e noventa e oito reais); **POLYMEDH. LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10** dos itens 06, 09, 13, 16, 25, 39, 40, 42, 46, 47, 50, 65, 75 e 86, no valor global de **R\$ 265.558,00** (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais); **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.003.408/0004-83** dos itens 07, 12, 22, 26, 41, 44, 53, 54, 57, 60 e 78, no valor global de **R\$ 702.703,00** (Setecentos e dois mil setecentos e três reais); **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63** dos itens 11, 23, 27, 83, 85 e 87, no valor global de **R\$ 106.551,60** (Cento e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); **CONQUISTA MEDICAMENTOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95** dos itens 17, 33, 34 e 48, no valor global de **R\$ 11.112,00** (Onze mil cento e doze reais); **J E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.897.117/0001-73** do item 77, no valor global de **R\$**

26.040,00 (Vinte e seis mil e quarenta reais); **DECARES COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59** do item 81, no valor global de **R\$ 111,12** (Cento e onze reais e doze centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, No mesmo sentido, recomenda que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências e despachos, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara. Destarte, recomenda que observe os valores discriminados e descrições nas propostas uma vez que devem estar em conformidade com o termo de adjudicação,** inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 25 de outubro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022